

Proc. TC-018.731/2015-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde em desfavor da Fundação Hospitalar de Saúde, dos ex-presidentes da entidade Jorge Abou Nabhan, Wagner Luiz Marques, Clélia Alves Santos e Alcides Nascimento de Oliveira e da ex-administradora Josenilda Cordeiro Bahia Pinha, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados para a aquisição de aparelho de ressonância magnética, objeto do Convênio 2.878/2006.

Nota-se que no Parecer Gescon 821, de 15/07/2015 (Peça 5, p. 10-13), consta posicionamento favorável à aprovação do convênio, havendo a indicação de aspectos físicos e financeiros abonadores da gestão dos administradores do conveniente. Mesma situação é observada na Nota Técnica 042 MS/SE/FNS/CGAC/COACOM (Peça 5, p. 4-7), de 04/12/2014, que igualmente sugere a aprovação das contas.

Nesse contexto, à vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta uníssona da Secex/ES (peças 16-18), que alvitrou pelo arquivamento da TCE sem julgamento do mérito por ausência de pressupostos de constituição processual, no caso concreto inexistência de débito.

Ministério Público, em 5 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador